

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KEILLA ALVES DA SILVA

**INFLUÊNCIA DAS MP 927 E 936 NA ÁREA TRABALHISTA DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE DE PRAIA GRANDE – SC: UM ESTUDO POR MEIO DE UMA
PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

CRICIÚMA

2021

KEILLA ALVES DA SILVA

**INFLUÊNCIA DAS MP 927 E 936 NA ÁREA TRABALHISTA DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE DE PRAIA GRANDE – SC: UM ESTUDO POR MEIO DE UMA
PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2021

KEILLA ALVES DA SILVA

**INFLUÊNCIA DAS MP 927 E 936 NA ÁREA TRABALHISTA DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE DE PRAIA GRANDE – SC: UM ESTUDO POR MEIO DE UMA
PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em contabilidade tributária.

Criciúma, 26 de dezembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira - Mestre - (UNESC) – Orientador

Prof. Ana Paula da Silva Santos - Mestre - (UNESC) - Examinadora

Prof. Sérgio Mendonça da Silva - Mestre - (UNESC) - Examinador

Dedico este trabalho aos meus pais, minha irmã, minha Avó materna e meu orientador, que me incentivaram e deram total apoio nesta caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus por ter guiado todos meus passos até aqui, com muita saúde e força para alcançar meus objetivos e realizar meus sonhos.

Agradeço a toda minha família, em especial aos meus pais João Mateus da Silva e Alessandra da Silva Alves, minha irmã Isabelli Alves da Silva e minha Avó materna Maria da Silva, por ter me dado todo amor, respeito e apoio durante esta trajetória, sem eles não chegaria até aqui.

Agradeço ao meu namorado Dieverson Selau Sbardeloto, por estar ao meu lado em todos os momentos durante a conclusão deste capítulo da minha vida, agradeço pelo apoio e por todas as idas e vindas até Criciúma.

Aos meus amigos de faculdade: Everton e Marina, por estarem ao meu lado nesses últimos anos de faculdade, sei que poderei contar com vocês, assim como eles poderão contar comigo sempre que precisarem.

Aos meus demais amigos e colegas da faculdade, que sempre me escutaram falar sobre minha vida acadêmica e sobre o estudo de conclusão do curso, sempre me compreendendo e apoiando.

À minha patroa, amiga e prima Cássia Pioner Scandolara, por contribuir desde o início da minha faculdade, me apoiando e tirando dúvidas, com muita paciência e dedicação.

Um agradecimento especial ao meu orientador Leonel Luiz Pereira, que não mediu esforços para me auxiliar, com toda sua paciência, dedicação, atenção e apoio que precisei nesta etapa tão importante.

Aos demais professores, que me ensinaram e me passaram conhecimento ao longo do curso para que eu pudesse chegar até aqui.

À eles, toda minha gratidão.

**“Eu faço da dificuldade a minha motivação.
A volta por cima vem na continuação. ”**

Charlie Brown Jr



INFLUÊNCIA DAS MP 927 E 936 NA ÁREA TRABALHISTA DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE PRAIA GRANDE – SC: UM ESTUDO POR MEIO DE UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Keilla Alves da Silva¹

Leonel Luiz Pereira²

RESUMO: A pandemia do COVID-19 chegou no ano de 2020 no Brasil, com um alto nível de contaminação em pouco tempo. Uma das medidas adotadas pelo governo para que o vírus não se espalhasse, foi o isolamento social, impactando nas relações trabalhistas. Com a situação precária que o país estava vivenciando, levando em conta a preservação do emprego e renda dos brasileiros, o Governo Federal decretou medidas provisórias para combater a doença e garantir emprego e renda. Este trabalho replicou o estudo de Vinicyos Gonçalves Magnus, onde deixou como sugestão para pesquisas futuras avaliar em maior escala para complementar a pesquisa e verificar se a longo prazo essas soluções e benefícios de fato ajudaram as empresas. Logo, o estudo tem como objetivo geral levantar o impacto trazido pela pandemia do COVID-19 em relação as mudanças trabalhistas instituídas pelo Governo Federal às empresas de pequeno porte que são clientes de uma prestadora de serviços contábeis de Praia Grande – SC. O estudo possui uma abordagem qualitativa, em relação aos objetivos é caracterizada como descritiva e quanto aos procedimentos foi elaborado a partir de levantamento de dados, onde foi feito questionário com o auxílio da ferramenta *Google Forms*. A pesquisa foi aplicada em 12 empresas de pequeno porte clientes de uma prestadora de serviços contábeis da cidade de Praia Grande – SC. Os resultados da pesquisa demonstram que as Medidas Provisórias 927 e 936, contribuíram de forma positiva neste momento difícil que o país enfrentou e ainda está enfrentando, superando as dificuldades financeiras e econômicas e preservando o emprego e a renda dos empregados.

PALAVRAS – CHAVE: COVID-19, Medidas Provisórias, Governo Federal, Emprego.

AREA TEMÁTICA: Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

O século XXI vem sendo marcado por inúmeras crises financeiras, econômicas e de saúde, dentre delas, foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2) um vírus que se espalhou por diversos países no final do ano de 2019 e início de 2020.

No Brasil o primeiro caso confirmado foi um homem de 61 anos que teria viajado para fora do país (BRASIL, 2020). Após a descoberta do primeiro caso confirmado, os números de infectados foram ficando cada vez mais alarmantes,

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



segundo a OMS (2021) em 20 setembro de 2021 eram 590.955 mortes e 21.247.667 casos confirmados.

O governo brasileiro reconheceu estado de emergência na saúde pública de importância internacional, conforme a Lei de nº 13.979 de 06.02.2020, e de calamidade pública previsto até 31.12.2020 e Decreto Legislativo nº 06, do dia 20.03.2020 (BRASIL, 2020).

O estado do Maranhão foi o primeiro estado a decretar o *lockdown* no Brasil, foi no dia 30 de abril, quando por força maior, a justiça federal tomou esta decisão. *Lockdown* significa o bloqueio total da região ou cidade, que é imposta pelo próprio estado ou pela justiça, é uma medida rígida, que é tomada quando situações precárias vêm acontecendo no estado, tais como uma pandemia. *Lockdown* vem do idioma inglês que significa confinamento (SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, 2020).

Durante este momento de pandemia, as empresas foram obrigadas a ter um alto nível de controle de suas finanças, pois os eventos que vinham ocorrendo devido a pandemia do coronavírus (COVID-19) poderiam trazer inúmeros problemas para os seus negócios, como por exemplo: a redução dos clientes, a queda no faturamento, a falta consecutiva dos funcionários em seu ambiente de trabalho, redução da produção, entre outros (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, 2020).

Houveram decretos do governo e medidas trabalhistas que auxiliaram as empresas neste momento. As medidas adotadas tiveram o objetivo de diminuir os impactos nas atividades econômicas durante a pandemia e possibilitaram a redução da jornada de trabalho, salários e o trabalho em *home office*, que é a prestação de serviços pela internet, através de aplicativos (BRASIL, 2020).

Para dar sequência às atividades e evitar o desemprego em massa, o governo do Brasil tem tomado estas medidas trabalhistas citadas acima. O departamento pessoal, área especializada na gestão dos funcionários das empresas, precisou passar por algumas mudanças para assim dar continuidade no dia a dia de cada empresa. Sendo assim, cada empresa adotou formas de se manter no mercado.

Foi criada também a Lei nº 13.979/2020 que trata das medidas para enfrentamento do COVID-19 (BRASIL, 2020). A Medida Provisória nº 927/2020 e a Medida Provisória nº 936/2020 que após sua vigência foi transformada na Lei nº 14.020/2020, são normas que tratam da possibilidade de flexibilização do trabalho, antecipação de férias, tele trabalho, redução temporária da jornada de trabalho e a suspensão temporária do contrato de trabalho, respectivamente (BRASIL, 2020).

Com este contexto formula-se a seguinte questão problema: qual o impacto trazido pela pandemia do COVID-19 em relação as mudanças trabalhistas que o Governo Federal instituiu nas empresas de pequeno porte, clientes de uma empresa prestadora de serviços contábeis de Praia Grande – SC? A partir deste questionamento se tem como objetivo geral, levantar o impacto trazido pela pandemia do COVID-19 em relação as mudanças trabalhistas que o Governo Federal instituiu nas empresas de pequeno porte, clientes de uma empresa prestadora de serviços contábeis de Praia Grande – SC. Tendo como objetivos específicos: 1) Identificar os principais impactos causados pela COVID-19 nas empresas de pequeno porte; 2) Evidenciar as mudanças propostas pelo Governo nas relações trabalhistas; 3) Verificar os reflexos em determinadas empresas de pequeno porte de Praia Grande – SC, clientes de uma prestadora de serviços contábeis.



A pesquisa se explica primeiramente por se tratar de um tema da atualidade, que é o COVID-19, que vem provocando mudanças significativas em um período curto nas empresas, tendo essas que se adaptarem as medidas governamentais para combater o desemprego e manter-se operando. Assim, com este trabalho é possível trazer melhorias para a gestão das relações trabalhistas frente a pandemia do COVID-19, compreendendo as mudanças que houveram neste período, como uma forma de contribuição, para que entendem o que foi alterado. A sociedade, empregados e empregadores de empresas também precisam de uma visão mais detalhada de todos os acontecimentos e mudanças trabalhistas ocorridas neste período. A pesquisa poderá contribuir com informações relevantes sobre a temática e assim servir como possível fonte de pesquisa a outros estudos relacionados.

O trabalho foi organizado em seções: sendo essa de caráter introdutório; a segunda apresenta a fundamentação teórica; a terceira os procedimentos metodológicos; enquanto a apresentação e análise de resultados da pesquisa serão expostos e discutidos na quarta seção, e, por fim, as considerações finais, com as limitações do trabalho e as devidas sugestões para as pesquisas futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Durante esta seção será abordado a parte teórica do estudo realizado. No primeiro momento serão apresentadas informações relevantes sobre o coronavírus (COVID-19) e como o mesmo afetou e vem afetando a vida social da população em geral. Logo após será tratado sobre a legislação trabalhista brasileira e as mudanças ocasionados pela pandemia do COVID-19. Na parte final desta seção serão descritos os impactos ocorridos da pandemia causados no setor trabalhista das empresas de pequeno porte de Praia Grande – SC.

2.1 CORONAVÍRUS

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS), certificou que a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) é de grande emergência para a saúde pública e de importância internacional, o surto chegou em um nível muito alto, sendo assim a OMS entrou em alerta e no dia 11 de março de 2020, a doença foi caracterizada como uma pandemia (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS, 2020). Os casos de Covid-19 confirmados no mundo, até 31 de maio de 2020 superou os 6 milhões, conforme estudo levantado pelo monitoramento da universidade americana Johns Hopkins.

Os impactos causados pelo COVID-19 na área da saúde pública de cada parte do mundo levaram uma série de consequências que afetaram diariamente a vida das pessoas. Tendo em vista isso, na área econômica do país também não foi diferente (FIOCRUZ, 2020).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2020), o COVID-19 é um vírus causado pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que pode apresentar sintomas variados, desde infecções assintomáticas a quadros mais graves. Ainda para a OMS, cerca de 80% dos pacientes que contraírem a doença podem possuir todos os sintomas que a doença promete os outros 20% podem possuir poucos sintomas, ou até mesmo nenhum sintoma. Cerca de 20% dos casos detectados com COVID-19 requer um atendimento hospitalar, devido à grande dificuldade de respirar, destes 20%, aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório, pois a



doença afeta o sistema respiratório, podendo levar a perda de respiração e consequentemente a morte.

O Brasil assim como todo o mundo, encontrou-se em estado de calamidade pública, com isso deu-se a necessidade do monitoramento permanente da pandemia. Para proteger os empregos dos brasileiros e a saúde de cada um deles, foi decretado 14 (quatorze) dias de *lockdown*, conforme decreto legislativo nº 06, que entrou em vigor no dia 20 de março de 2020, prevenindo a rápida entrada do vírus no estado de Santa Catarina. (BELMONTE; MARTINEZ; MARANHÃO, 2020).

O Governo de Santa Catarina (2020), decretou o isolamento social e adaptações de várias medidas para não haver a proliferação do vírus. Ainda para o Governo de Santa Catarina a prevenção é uma das medidas mais importantes e necessárias a ser seguida, lavar as mãos com frequência, o uso do álcool em gel, o distanciamento de pelo menos um metro de outras pessoas, evitar tocar nariz e boca, ficar em casa, caso esteja com algum sintoma, tais como: febre, tosse, falta de ar, entre outros. Se houver sintomas, procurar um atendimento médico. Manter-se informado sobre as últimas notícias e lugares com maior risco de infecção.

De acordo com publicações feitas no site do Governo de Santa Catarina (2020), o estado de Santa Catarina vem enfrentando a COVID-19 fortemente, tomando decisões seguras desde o início, a partir de muito conhecimento estudado.

Os números de infectados e óbitos vem sendo atualizados a cada dia, nos Quadros 01 e 02 são apresentados os números de casos de coronavírus no Brasil e em Santa Catarina, conforme dados atualizados em setembro de 2021. (SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE. BRASIL, 2020).

Quadro 01: Número de casos de coronavírus no Brasil (até 20/09/2021)

| Painel COVID-19 no Brasil | Casos |
|----------------------------------|--------------|
| Confirmados | 21.247.667 |
| Recuperados | 20.230.891 |
| Óbitos | 590.955 |

Fonte: Elaborado pela autora, conforme Secretarias Estaduais de Saúde. Brasil, (2020).

Quadro 02: Número de casos de coronavírus no estado de Santa Catarina (até 20/09/2021)

| Painel COVID-19 em Santa Catarina | Casos |
|--|--------------|
| Confirmados | 1.169.331 |
| Recuperados | 1.145.374 |
| Óbitos | 19.098 |

Fonte: Elaborado pela autora, conforme Secretarias Estaduais de Saúde. Brasil, (2020).

Os dados apresentados nos Quadros 1 e 2 trazem os números altíssimos de casos confirmados e óbitos no Brasil e no estado de Santa Catarina. Há vários fatores da natureza social envolvidos em uma pandemia. A dimensão de sua contaminação mundial, os impactos sociais, culturais e socioeconômicos afetam a vida dos indivíduos de todas as classes sociais (INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT, 2020).



2.1.1 Efeitos Sociais e importância da contabilidade na pandemia

Para Bonde (2020), a pandemia afetou diretamente a economia mundial, o vírus se propagou de forma rápida, causando o distanciamento social, que por sua vez ocasionou o fechamento dos mercados financeiros, eventos, negócios e diversos outros serviços.

A situação atual do Brasil, na economia e na saúde passa por uma situação difícil, a população está consumindo menos logo a moeda não gira, onde causa o impacto econômico e financeiro no país (INSTITUTO DE ECONOMIA, 2020).

Para Marques (2020), o ano de 2020 no Brasil e no mundo começou trazendo novos desafios para os empresários de todo ramo e consequentemente para os prestadores de serviços contábeis destas empresas. A crise vem impactando o mundo inteiro, tanto na economia, como principalmente na saúde. Os empresários estão sendo obrigados a repensarem os seus métodos de trabalho, e reavaliarem as medidas que podem ser tomadas diante a esta crise causada pela pandemia.

Segundo Molter (2020), o ano de 2020 refletiu em um grande desafio em vários setores. Sendo necessárias grandes mudanças no setor contábil de cada empresa, devido às consequências trazidas pela doença, como um movimento de defesa, pois a economia sente um grande abalo e o grande impacto leva a entender que é preciso acompanhar as novas necessidades para seguir com a economia estabilizada durante a pandemia.

Os prestadores de serviços contábeis precisaram ajudar os clientes, interpretar cada situação e aplicar uma série de medidas provisórias, que o governo implantou durante este período de desafios. Também é necessário planejar estratégias e preparar os empreendedores para o pós-crise (MOLTER, 2020).

Segundo Lima (2020), o índice de desemprego no Brasil é preocupante, devido as empresas estarem demitindo grande parte dos seus funcionários, pois o faturamento está diminuindo ou não possuem mais faturamento.

Com este cenário o contador tem um papel fundamental, desta forma todas as prestadoras de serviços contábeis devem, se informar sobre todas as medidas que foram impostas pelo governo, para assim auxiliar e também apresentar todos os cenários possíveis aos seus clientes e garantir que esses clientes escolham as melhores condutas, para assim manter a sustentabilidade dos negócios durante este período (CORREA, 2020).

A adaptação na área contábil precisou ser rápida colocando em prática novas adaptações. As rotinas das empresas sofrem alterações diariamente. Essas mudanças tiveram que ser estudadas e analisadas de forma que as empresas prestadoras de serviços contábeis fornecessem o melhor serviço desejado a cada cliente. Os profissionais da área se prontificaram a ficar mais próximos de cada cliente/empresa/negócio, o que levou a este ramo uma nova fase de atendimento, muitos até personalizados que resultou e continua no caminho de valorização. Muitos profissionais da área e empresas mantiveram os colaboradores em *home office*, sendo uma forma de diminuir os gastos (FIOCRUZ, 2020).

Segundo Schirigatti e Kasprzak (2007) o *home office* permite que o profissional desempenhe suas funções trabalhistas compartilhando do apoio de seu ambiente doméstico, porém essa nova maneira de gestão disponibilizada devido ao momento que se vive exige distintas responsabilidades como gestão de tempo, meios de comunicação e disciplina.



Conforme Lima (2000), a contabilidade pode parecer um instrumento estacionado de registro de dados, que fornece informações sobre o estado e os problemas existentes nas empresas, mas na verdade é uma linguagem universal, que é necessária a todos os empresários, por possibilitar que suas empresas entrem em um mercado competitivo globalizado, sejam eles micro, pequenas ou grandes empresas.

Conforme Rodrigues e Castro (2017) as pequenas empresas são de total importância para a economia do país, pois possuem flexibilizações maiores, muitos incentivos tributários e também muitas linhas de créditos, logo possuem fácil adaptação e grande variedade de atuação no mercado, gerando empregos e ajudando toda a economia e população.

De acordo com Moreira (2013), as informações podem se tornar uma indispensável ferramenta para resolver os problemas gerenciais que foram surgindo durante os meses nas pequenas empresas e aqueles que souberem aplicá-las de forma correta, pode alcançar os mesmos objetivos e se caracterizar em destaque diante dos concorrentes.

2.2 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA

A publicação consolidada das primeiras leis de trabalho brasileiro foi sancionada no ano de 1943 pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), surgiu através de juristas que se dedicaram em criar leis que entendessem a visão da época e a necessidade de proteger o trabalhador brasileiro. Deste modo em 1º de maio de 1943 foi criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, a CLT, e sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, a mesma entrou em vigor a partir de 10 de novembro de 1943. (BRASIL, 1943; NASCIMENTOS, 2021).

As normas que são estabelecidas na CLT, controlam as relações individuais e as relações coletivas de trabalho, a legislação trabalhista são normas instituídas pelas leis da justiça do trabalho e pela Constituição Federal (BRASIL, 1943).

Na legislação trabalhista está acordado os direitos e deveres dos trabalhadores brasileiros como, por exemplo, remuneração, jornada de trabalho, aviso prévio, férias, rescisão de contrato, entre outras regras que são indispensáveis nas relações de trabalho do empregado (BRASIL, 1943).

Em 2017, no Brasil, a legislação trabalhista sofreu alterações, chamada de reforma trabalhista. Para Bugalho, Moreira e Machado (2021), já vem ocorrendo flexibilização das normas trabalhistas, conforme Decreto-Lei 5452/43 a CLT, tendo em vista isso, já eram permitidos acordos entre empregadores e empregados, logo essas situações ficaram bastantes conhecidas nas empresas.

Tendo como objetivo principal facilitar os procedimentos usados nas relações trabalhistas, trazendo mais segurança de maneira jurídica e tornando as leis trabalhistas mais recentes (CARLA, 2020).

Para Martello (2017), a Lei 13.429/2017 da regulamentação da terceirização e a Lei 13.467/17 da reforma trabalhista foram alteradas e modernizaram a legislação do trabalho, com objetivo de adequar as novas maneiras de trabalhar e os modos contemporâneos de produção.

Para com essa modernização, as leis trabalhistas transformaram a legislação brasileira mais conciliável com o mundo do trabalho no período, levando em consideração que a nova lei ajuda no aumento da produtividade de trabalho, para o



desenvolvimento da economia, aumento de empregos e aumento de renda para o trabalhador (MARTELLO, 2017).

Em 2020 o governo federal decretou uma série de medidas na área trabalhista para encarar os impactos da pandemia do COVID-19 nas atividades econômicas e procurar guardar os empregos, a renda dos trabalhadores e a economia brasileira neste momento. (CAVALLINI, 2020)

2.2.1 Propostas do governo brasileiro para diminuir os impactos da pandemia

Para Molter (2020), as medidas mais visíveis foram nas empresas, o afastamento de funcionários, adiantando férias, para que não fosse preciso fazer as rescisões de contratos dos funcionários. Foi visto muito também, uma negociação entre patrão e empregado, onde seriam concedidas férias de períodos futuros, visando reduzir o impacto da doença no setor dos escritórios contábeis, desde que cada negociação seja feita em um acordo escrito e assinado pelas partes. Segundo Molter (2020), os contadores precisam se adaptar também a uma nova rotina, pois a quantidade de serviço aumentou neste período.

De outra forma também poderá ser antecipado os feriados que não são religiosos de ordem federal, estadual e municipal, desde que os empregados sejam comunicados até quarenta e oito horas antes. Tendo que ser registrado em acordo por escrito. Os bancos de horas poderão ser usados para reduzir o impacto do COVID-19 no setor de contabilidade, também foi usado para a interrupção das atividades e o uso do mesmo (BRASIL, 2020).

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), também sofreu algumas mudanças, o recolhimento foi suspenso por noventa dias, exceto das empresas do simples nacional que foram adiadas para um período superior, por exemplo: a apuração referente a março, abril e maio do ano de 2020, foram adiadas para os BRASIL, 2020).

Conforme dados coletados do Portal do Empreendedor (2020), um auxílio financeiro anunciado pelo governo para as pequenas, médias e grandes empresas foi criado para tentar diminuir o impacto do COVID-19 no setor trabalhista das empresas. Um deles é Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), programa do governo federal designado ao desenvolvimento das empresas. Foi criado pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. Este crédito pode ser utilizado para investimentos e capital de giro, desde que seja isolado ou associado a certo investimento. O prazo máximo de pagamento é de 36 meses. Sendo incluso um período de carência, de oito meses. A taxa de juros máxima é a Selic e mais 1,25%.

A medida provisória nº 932 de 31 de março de 2020, veio para alterar as alíquotas de contribuição dos serviços sociais autônomos, caracterizando e dando outras deliberações sobre o assunto (BRASIL, 2020).

A Lei nº 13.979 do dia 06 de fevereiro de 2020, trata-se do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, determina sobre outras dimensões para enfrentar o estado de calamidade pública no qual foi relatado no decreto legislativo nº 06 do dia 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020).

A Lei nº 13.982 do dia 02 de abril de 2020, vem alterando a Lei nº 8.742 já imposta no dia 07 de dezembro de 1993, que fala sobre a situação de fragilidade social, com a finalidade de estabelecer medidas de proteção a sociedade, que devem



ser adotadas durante o período de emergência a saúde da população, decorrente do COVID-19 (BRASIL, 2020).

A portaria nº 139 do dia 03 de abril de 2020 e a portaria nº 245 do dia 15 de junho de 2020, vem prorrogando o prazo do recolhimento dos tributos federal, devido ao cenário da pandemia do COVID-19 (BRASIL, 2020).

Já no ano de 2021, a medida provisória nº 1.045 do dia 27 de abril, caracteriza no Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, utiliza medidas adicionais para enfrentar a pandemia do COVID-19 e suas consequências no âmbito das relações de trabalho (BRASIL, 2020).

As contribuições para previdência conforme artigo 22 da Lei 8.212 de 1991, as quais são devidas pelas empresas e pelos empregadores domésticos, das competências de março, abril e maio de 2020, foram prorrogadas e pagas nas competências de julho, setembro e outubro de 2020 respectivamente. Já o recolhimento das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS conforme artigo 18 da medida provisória nº 2.158-35 de 2001, artigo 10 da Lei nº 10.637 de 2002 e artigo 11 da Lei nº 10.833 de 2003, das competências de março, abril e maio de 2020, foram prorrogadas e pagas nas competências de julho, setembro e outubro de 2020 (BRASIL, 2020).

Essas foram algumas das medidas para combater a propagação do COVID-19, as MPs 927/2020 e 936/2020 que se transformou na lei 14.020/20, vieram também para preservar o emprego da população (BRASIL, 2020).

2.2.1.1 Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

A medida provisória nº 927 do dia 22 de março de 2020 não foi convertida em lei, trouxe medidas trabalhistas para enfrentar o estado de calamidade pública, conforme o decreto legislativo nº 06 do dia 20 de março de 2020, veio para dar suporte para saúde da população decorrente do COVID-19. Esta medida por não ser convertida em lei, perdeu sua eficácia em 20 de julho de 2021, devido a não ter sido votada nas duas casas do Congresso Nacional (BRASIL, 2020).

A medida provisória nº 927/20 propôs preservar o emprego da população e a renda, com isso, listou várias medidas trabalhistas a serem adotadas pelos empresários, dentre delas ressaltam-se: antecipação de férias individuais, aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas, concessão de férias coletivas, direcionamento do trabalhador para qualificação e diferimento do recolhimento do FGTS (fundo de garantia do tempo de serviço), suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde do trabalho e tele trabalho (BRASIL, 2020).

No tele trabalho os funcionários exercem sua função a distância ou de forma remota, neste caso utilizando as tecnologias oferecidas pela empresa, não sendo necessário alterar o contrato de trabalho do funcionário e nenhum outro tipo de acordo coletivo, neste caso necessita apenas de um aviso prévio, pelo menos dois dias antes (BRASIL, 2020).

No caso de antecipação de férias ficou determinado que enquanto estiver no período de calamidade pública será concedido a antecipação da mesma, necessitando também do aviso prévio de pelo menos dois dias antes. As férias com períodos aquisitivos ainda não completos, poderão ser gozadas tendo que ser mais de cinco dias. Terão prioridade neste acordo das férias as pessoas que são do grupo de risco do COVID-19 (idosos, grávidas, doenças crônicas, entre outros). O



pagamento do um terço das férias, o empregador poderá efetuar o pagamento até dezembro juntamente com o décimo terceiro salário e o pagamento das férias poderá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente (BRASIL, 2020).

O banco de horas do tempo que o funcionário se ausentou das suas atividades, poderá ser de duas horas e não poderá passar de dez horas por dia de trabalho, as horas compensadas o empregador que decidirá (BRASIL, 2020).

A MP 927 de março de 2020 foi bastante significativa para conservar a renda e o emprego da população brasileira, todavia em 19 de julho de 2020 perdeu sua vigência, apenas os acordos ficaram em vigor e as normas determinadas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (BRASIL, 2020).

2.2.1.2 Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, (Lei 14.020/2020)

A medida provisória nº 936 do dia 01 de março de 2020 propõe também a manutenção dos empregos e das rendas da população visando a atividade econômica (FARIA; SILVA, 2020).

O objetivo da MP 936 é assegurar as atividades empresariais visando reduzir os impactos sociais e emergenciais de saúde causados pela calamidade pública da pandemia do COVID-19 (BRASIL, 2020).

A medida mais considerável é a redução proporcional da jornada de trabalho, salários e a suspensão temporária do contrato de trabalho dos funcionários (FARIA, SILVA, 2020).

Para validar a redução e a suspensão terão de ser preparados contratos pelos empregadores, os mesmos deverão ser enviados ao Ministério da Economia, em dez dias contados da formalização do acordo, sendo paga ao final dos trinta dias (BRASIL, 2020).

Será permitido a utilização desta medida, desde que o empregador acorde com o empregado que a redução será proporcional da jornada de trabalho e de salário, e algumas normas devem ser seguidas: manter o salário hora do empregado; assinatura do acordo realizados entre empregador e empregado com dois dias de antecedência; e as reduções poderão ser de 25%, 50% ou 70%; a data de volta ao horário normal deve ser estabelecida dois dias antes (BRASIL, 2020).

No dia 7 de julho de 2020 a MP 936, foi convertida para lei de nº 14.020/20, idealizando uns níveis emergenciais para manter as empresas e as rendas da população, medidas complementares foram inseridas, certa parte da MP 936 foi modificada, porém ainda são legalizados os acordos firmados no prazo da MP 936/20 (FARIA; SILVA, 2020).

2.3 IMPACTOS DA PANDEMIA NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Segundo pesquisa feita pelo o serviço brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas (SEBRAE) cerca de 5,3 milhões de pequenas empresas no país mudaram o seu funcionamento devido o COVID-19, equivalente a 31% do total, e cerca de 10,1 milhões de pequenas empresas suspenderam suas atividades por tempo indeterminado, equivalente a 58,9% do total. Entre as pequenas empresas que continuaram seu funcionamento, cerca de 41,9% trabalhando somente com atendimentos *online*. Cerca de 41,2% trabalhando com os horários reduzidos e cerca de 21,6% trabalhando de forma remota (*home office*).



Outra forma de trabalhar que foi imposta pelos pequenos empresários para não paralisar o funcionamento das empresas foi o rodízio no quadro de funcionários, cerca de 15,3% das empresas adotaram esse método (SEBRAE, 2020).

Foi bastante utilizado também o *Drive thru* que é um serviço de vendas muito utilizado, pois permite o cliente comprar algum produto sem sair do carro, também foi um método usado para solucionar alguns dos problemas, cerca de 5,9% das pequenas empresas adotaram essa ideia. Algumas das decisões do governo, levou a paralização das atividades nas pequenas empresas, cerca de 79% passaram a não funcionar devido as medidas adotadas pelo governo, os 21% restantes passaram a não funcionar por conta própria (SEBRAE, 2020).

Quanto a situação financeira das pequenas empresas cerca de 73,4% já não estava boa antes mesmo do COVID-19. Cerca de 18,1% dos empresários precisaram demitir algum funcionário para manter a saúde financeira em dia (SEBRAE, 2020).

2.4 ESTUDOS CORRELATOS

Na pesquisa feita na base do *Google Acadêmico*, foram identificados alguns estudos que trouxeram temas e objetivos semelhantes ao dessa pesquisa, entre eles selecionou-se aqueles evidenciados no Quadro 3:

Quadro 3 – Estudos correlatos

(continua)

| AUTORES | OBJETO | OBJETIVOS | RESULTADOS |
|----------------------------------|--|--|--|
| NEGREIROS (2020) | GESTÃO FINANCEIRA: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NAS PEQUENAS EMPRESAS | Abortar a importância da gestão financeira na sustentação das pequenas empresas durante a pandemia do COVID-19. | Com auxílio e utilização de ferramentas tecnológicas e de inovações do governo, está sendo superado esse momento de tantas incertezas. |
| ANDRADE, MONTEIRO E SOUZA (2020) | PLANEJAMENTO FINANCEIRO E SUA IMPORTÂNCIA NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM MEIO À PANDEMIA DA COVID-19 | Demonstrar uma organização, onde trata projeção das receitas e despesas. Devido à falta de planejamento financeiro as pequenas empresas são bastante afetadas nesse período de pandemia, sendo assim o objetivo será verificar os impactos causados pela falta de planejamento financeiro. | Mostrou que planejamento financeiro tem suma importância e influência na tomada de decisões estratégicas, ressalta que as pequenas empresas têm de manter a economia balanceada sendo necessário analisar o impacto do planejamento financeiro durante a pandemia. |



(conclusão)

| | | | |
|---------------------------|---|--|--|
| CIDRÃO E FARIAS (2020) | A IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL: ENTRE A REFORMA TRABALHISTA E A PANDEMIA | Fazer uma análise e destacar o isolamento social que desacelerou o crescimento da economia no País. Com o aumento da taxa de desemprego, onde foi levado muitas empresas a falência. | Com a reforma trabalhista e com as Leis, teve uma breve melhora em todos os empreendimentos. |
|---------------------------|---|--|--|

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Segundo Negreiros (2020), percebeu-se que as alterações se tornaram indispensáveis para enfrentar esse momento de pandemia, com isso, colaborando para manutenção do serviço nas empresas, gerando empregos e lucratividade.

Conforme apurado por Andrade, Monteiro e Souza (2020), é importante discutir sobre planejamento financeiro devido muitas empresas sofrerem os impactos da pandemia financeiramente, muitos empreendedores fecharam as portas por dias devido ao *lockdown*. Sendo assim o estudo analisa como o planejamento financeiro é de suma importância para este momento de crise financeira e pode estar contribuindo para o crescimento das pequenas empresas.

Para Belmonte, Martinez, Maranhão (2020) foi importante e necessário realizar o *lockdown*, devido a isso o país se equilibrou, e normalizou o novo estilo de vida durante este período de pandemia, apesar das dificuldades, mas seguindo seu dia a dia empresarial.

Cidrão e Farias (2020), através deste artigo tentam explicar cientificamente que o COVID-19 diminuiu o crescimento econômico previsto para o período de 2018 a 2023, por este motivo é necessário traçar novos rumos, e seguir novas medidas, explicaram os pontos positivos e negativos que os pequenos negócios vieram a ter e apontaram a importância da autonomia dos empresários.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Durante essa seção será apresentada o enquadramento metodológico, o qual foi aplicado para a continuidade do trabalho, tendo como objetivo replicar o problema apresentado no estudo. Logo após será apresentado os procedimentos de coleta e análise de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

O estudo se classificada como qualitativo, pois buscou se aprofundar numa questão particular, em uma cidade do extremo sul catarinense e em uma empresa prestadora de serviços contábeis especificamente. Neste caso o estudo será mais natural e de forma direta, onde o pesquisador buscará os dados (LUDKE, 2011). O estudo é caracterizado como qualitativo, pois o seu foco é analisar de forma mais completa e pesquisa e identificar quais foram as contribuições trazidas para reduzir o impacto da pandemia no setor trabalhista das empresas.

Tendo em vista a abordagem dos objetivos, será descritiva, descrevendo cada impacto e mudança sofrida durante esse período, e explorando um tema um pouco



recente. Para Marconi e Lakatos (2017), pesquisa descritiva delimita quatro tópicos: descrição, registro, análise e interpretação dos acontecimentos atuais, visando o seu funcionamento no presente.

Trata-se de um estudo com os procedimentos em forma de levantamento de dados e tendo em vista focar mais nos pontos específicos para melhor entendimento. Segundo Gil (1996), a coleta de dados feita num estudo de caso é fundamentada com várias fontes indicativas.

E as técnicas de pesquisa aplicada foi questionário. O questionário, conforme Gil (1999), consegue ser definido como uma técnica, para investigar com auxílio de questões o conhecimento, as opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, etc.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Foram coletados os dados de clientes de uma prestadora de serviços contábeis, da cidade de Praia Grande – SC, esses dados estão associados as mudanças e impactos que ocorreram durante esse período de pandemia.

Foi aplicado um questionário a 12 empresas de pequeno porte. O enquadramento foi com base no faturamento de cada empresa. Segundo o Sebrae (2018), a Lei Geral que é conhecida também como estatuto nacional da microempresa e empresa de pequeno porte, foi elaborada pela Lei Complementar nº 123/2006, onde diz que são enquadradas com receita bruta anual de até 4.800.000,00 reais as empresas de pequeno porte.

O questionário foi dividido em dois blocos, com 15 perguntas no total, sendo o bloco (1) caracterização da empresa, questões 1 a 3; bloco (2) pequenas empresas e as mudanças trabalhistas perante o COVID-19, questões 4 a 15, foi enviado um link no dia 07 de outubro de 2021 gerado no *Google Forms*. No dia 14 de outubro de 2021 foi encerrado a coleta de dados, contendo 10 retornos.

Na sequência os dados foram analisados, com o auxílio do próprio *Google Forms* que disponibiliza os gráficos com as respostas, foi analisado de forma qualitativa e cruzadas com a fundamentação teórica e com os estudos anteriores.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

No decorrer desta seção os resultados obtidos serão apresentados. No momento inicial contém a caracterização das empresas, logo após encerra-se a pesquisa com as mudanças trabalhistas propostas para enfrentamento a COVID-19 e manutenção do emprego e renda.

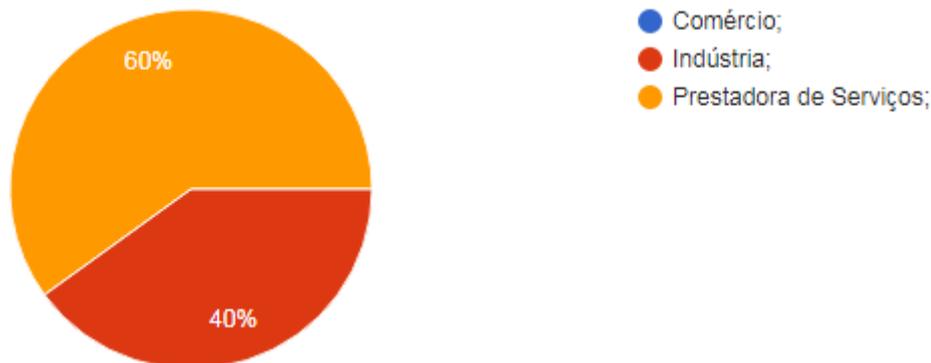
4.1 ANÁLISE DOS DADOS

Para melhor compreensão do leitor o questionário para análise de dados foi dividido em duas seções. A primeira seção com três questões analisa a caracterização das empresas.

A partir da questão 04 até a 15 será apresentada o segundo e último bloco desta pesquisa, analisando sobre as pequenas empresas e as mudanças trabalhistas perante ao COVID-19.



Figura 1 – Atividade da empresa

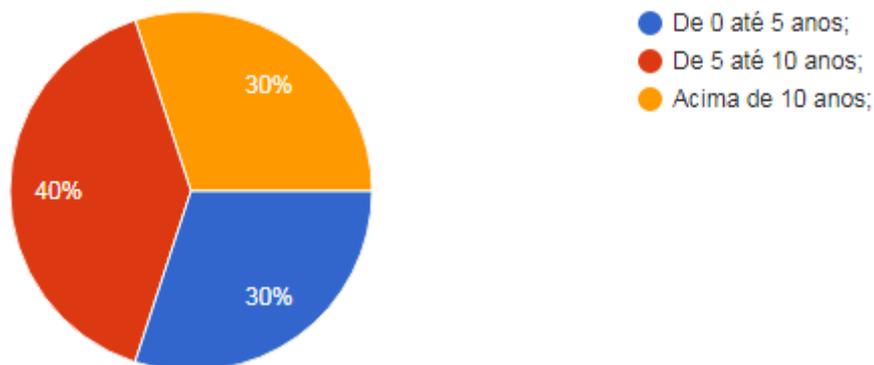


Fonte: Dados da Pesquisa.

A questão número 01 apresenta os segmentos de atuação das empresas, 60% indicaram que a atividade é prestação de serviços, enquanto que com 40% indicam ser do ramo das indústrias.

A pesquisa possuiu participação de algumas empresas do setor do comércio conforme destacado na Figura 1, porém foram as empresas que não responderam ao questionário até a data solicitada.

Figura 2 – Tempo de atuação da empresa



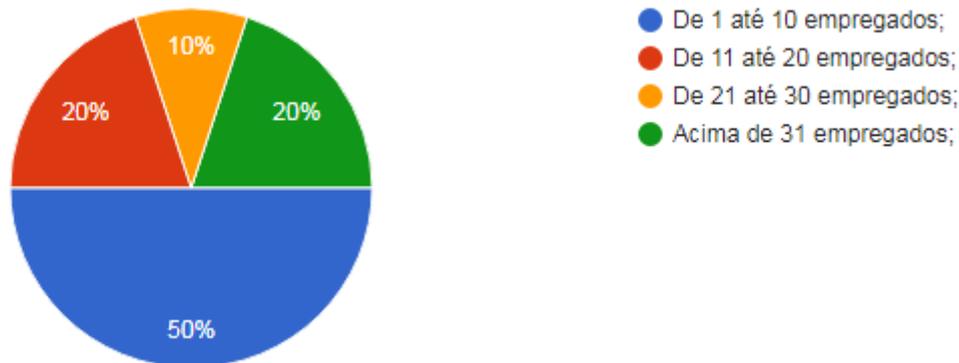
Fonte: Dados da Pesquisa.

A questão número 02, pergunta sobre o tempo de atuação das empresas, 30% ficaram entre empresas recém-criadas até 5 anos o tempo de atividades, 40% das respostas ficaram entre 5,01 até 10 anos de atividades e os demais 30% ficaram acima de 10 anos de atuação.

Neste contexto conforme destaca-se na Figura 2, percebe-se que a maior parte das empresas tem um tempo de atuação de 5,01 até 10 anos, tempo suficiente para significativa experiência no mercado.



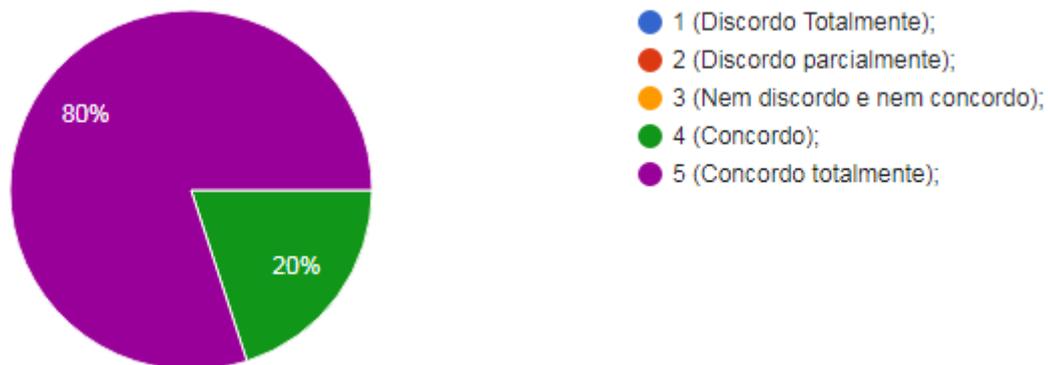
Figura 3 – Número de funcionários na empresa



Fonte: Dados da Pesquisa.

Na questão número 03 conforme ilustrado na Figura 3, em relação ao número de funcionários de cada empresa, 50% possuem entre 1 até 10 empregados, logo após, 20% possuem entre 11 até 20 empregados e 20% possuem acima 31 empregados, ficando com 10% entre 21 até 30 empregados.

Figura 4 – Importância das empresas de pequeno porte na economia



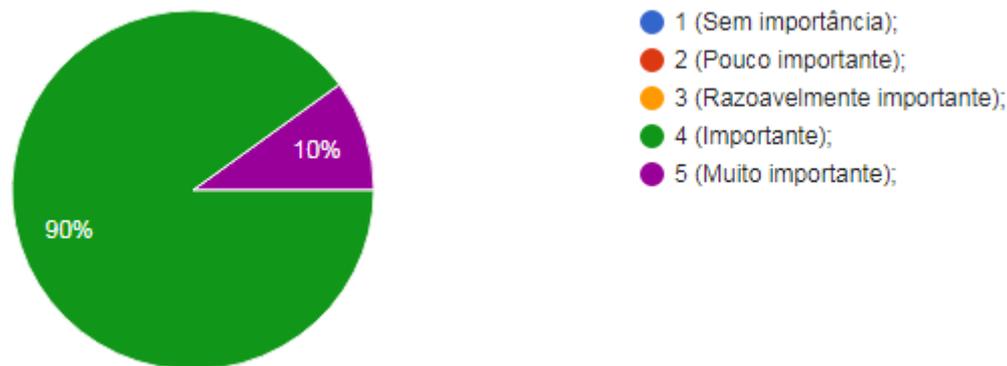
Fonte: Dados da Pesquisa.

Como mostra na Figura 4, que se refere a importância das pequenas empresas na economia e na relação de emprego do país, 20% das empresas pesquisadas concordam com a questão e os 80% restantes concordam totalmente.

Conforme visto na fundamentação, para Rodrigues e Castro (2017) as pequenas empresas são de total importância para a economia do país, pois possuem flexibilizações maiores, muitos incentivos tributários e também muitas linhas de créditos, logo possuem fácil adaptação e grande variedade de atuação no mercado, gerando empregos e ajudando toda a economia e população.



Figura 5 – Importância da Reforma trabalhista na flexibilização do direito do trabalho

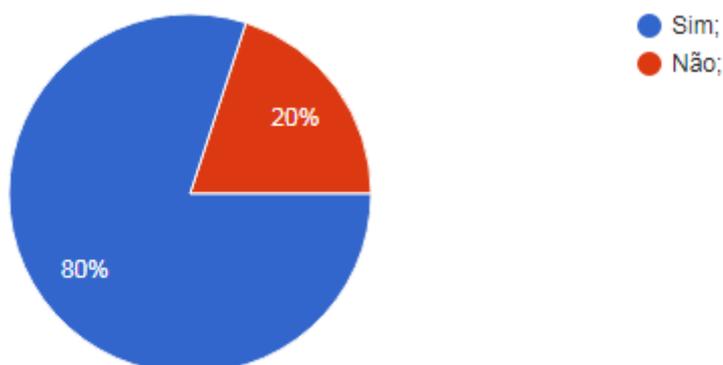


Fonte: Dados da Pesquisa.

Na questão número 05, foi questionado o quanto é importante a flexibilização das leis trabalhistas no vínculo empregatício, conforme a Figura 5, 90% responderam importante, 10% informaram muito importante.

Para Bugalho, Moreira e Machado (2021), já vem ocorrendo flexibilização das normas trabalhistas, conforme Decreto-Lei 5452/43 a CLT, tendo em vista isso, já eram permitidos acordos entre empregadores e empregados, logo essas situações ficaram bastantes conhecidas nas empresas. Sendo assim, a reforma trabalhista possuiu um papel importante para que existissem as flexibilizações e os benefícios no direito do trabalhador, com os acordos mais facilitados entre os empregadores e empregados das empresas.

Figura 6 – *Lockdown* (paralisação) das empresas para o combate da COVID-19



Fonte: Dados da Pesquisa.

Quando questionado na questão 06, se as empresas adotaram a paralisação (*lockdown*), utilizado para o combate do COVID-19, 80% responderam positivamente e 20% relataram que não paralisaram.

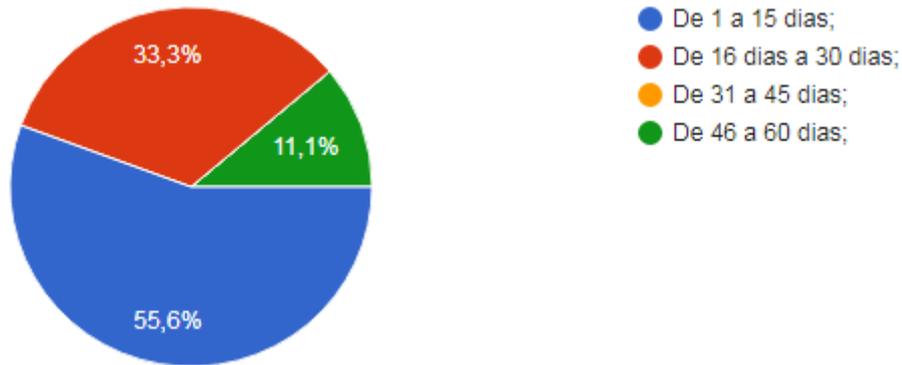
Conforme Belmonte, Martinez, Maranhão (2020) foi importante e necessário realizar o *lockdown*, devido a isso o país se equilibrou, e normalizou o novo estilo de vida durante este período de pandemia, apesar das dificuldades, mas seguindo seu dia a dia empresarial.

Conclui-se que a grande maioria das empresas tiveram de parar suas atividades, para assim combater a disseminação do COVID-19, logo com o



encerramento de suas atividades por um determinado período, houveram queda nos seus faturamentos.

Figura 7 - Tempo de *lockdown* (paralisação) das empresas



Fonte: Dados da Pesquisa.

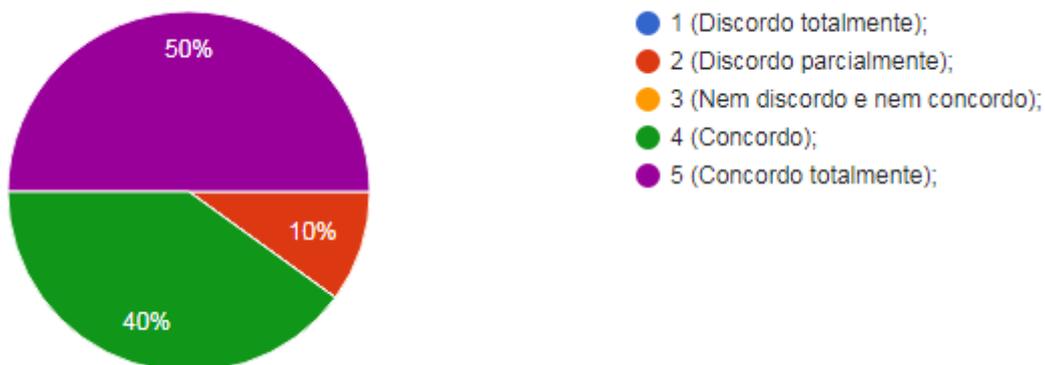
Na próxima questão de número 07, foi conduzido apenas aos que responderam “sim” na questão anterior referente ao *lockdown* das empresas, pergunta por quanto tempo foi paralisado as atividades na empresa.

Com isso, os resultados para combater o vírus, 55,6% ficaram de 1 a 15 dias, 33,3 % de 16 dias a 30 dias e 11,1% ficaram de 46 a 60 dias com suas empresas fechadas.

Como já dito na questão anterior, pelos autores Martinez e Maranhão (2020), a grande maioria das empresas que estavam em atividades normalmente, tiveram de paralisar por conta da pandemia, como uma medida de combater o vírus.

Nota-se que a grande maioria ficou menos de trinta dias com sua empresa paralisada, mas houveram empresas que ficaram até dois meses sem movimentação, logo tiveram grande redução em seu faturamento, conforme mostra a Figura 7.

Figura 8 – Impactos econômicos e financeiros nas empresas pela COVID-19



Fonte: Dados da Pesquisa.

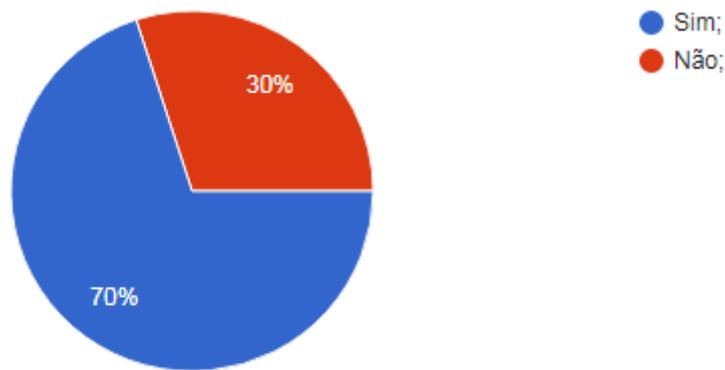
No questionamento 08, procurou-se saber sobre os impactos financeiros e econômicos causados pela pandemia do COVID-19, 50% concorda totalmente, 40% indicaram que apenas concordam e 10% discordam parcialmente dessa circunstância.

A situação atual do Brasil, na economia e na saúde passa por uma situação



difícil, a população está consumindo menos logo a moeda não gira, onde causa o impacto econômico e financeiro no país (INSTITUTO DE ECONOMIA, 2020). Algumas empresas não tiveram relevantes impactos econômicos e financeiros, conforme demonstrado na Figura 8, mas a grande maioria das empresas concordam que passaram por dificuldades econômicas e financeiras.

Figura 9 – Utilização da Medida Provisória 927



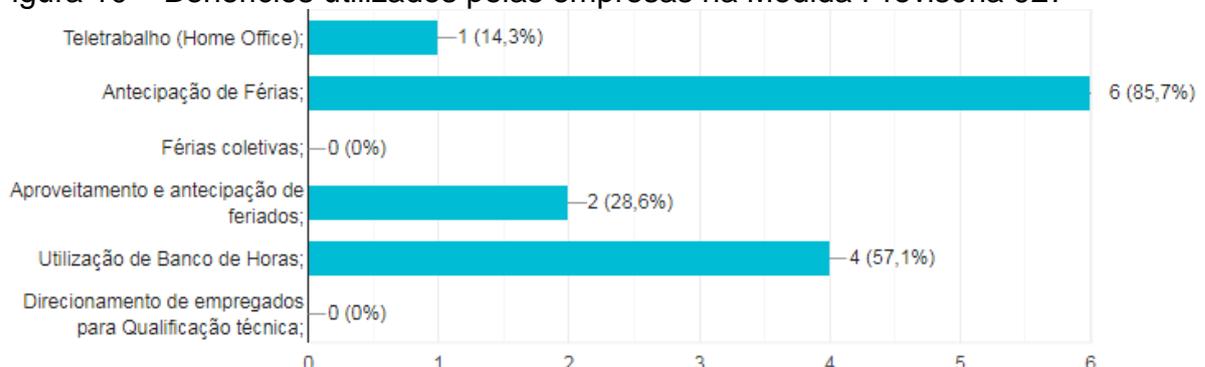
Fonte: Dados da Pesquisa.

Ao ser questionado as empresas se haviam utilizado os benefícios oferecidos pelo Governo Federal na questão 09, tais como a Medida Provisória 927, onde possibilitou alguns acordos entre empregador e empregado, 70% afirmou que sim, e 30% respondeu que não, como pode ser observado na Figura 9.

A medida provisória nº 927 do dia 22 de março de 2020 traz medidas trabalhistas para enfrentar o estado de calamidade pública, vem para dar suporte para saúde da população decorrente do COVID-19. A medida provisória 927 propôs preservar o emprego do trabalhador e a renda, com isso, listou várias medidas trabalhistas a serem adotadas pelos empresários (BRASIL, 2020).

Para preservar seus empregados e sua empresa a grande maioria utilizaram dos benefícios da Medida Provisória nº 927.

Figura 10 – Benefícios utilizados pelas empresas na Medida Provisória 927



Fonte: Dados da Pesquisa.

Esta questão de número 10, foi respondida apenas pelas empresas que adotaram a Medida Provisória 927, disponibilizada pelo Governo Federal, foram questionadas de qual benefício utilizaram, 85,7% usufruíram da antecipação de férias,

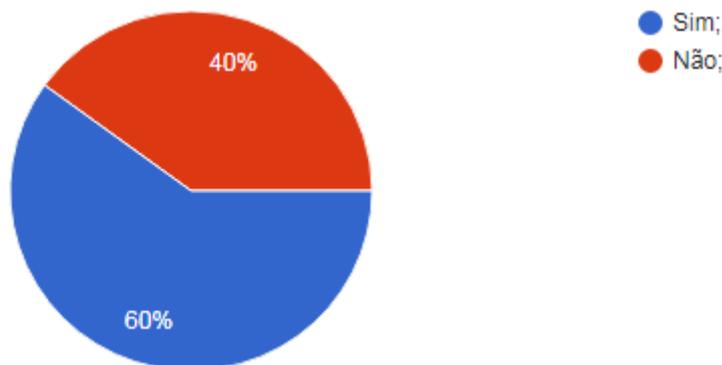


57,1% utilizaram o banco de horas, 28,6% usaram o aproveitamento e antecipação de feriados e 14,3% trabalho em home office (teletrabalho).

Como visto a Medida Provisória nº 927/20 propôs preservar o emprego da população e a renda, com isso, listou várias medidas trabalhistas a serem adotadas pelos empresários, dentre delas ressalta: antecipação de férias individuais, aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas, concessão de férias coletivas, direcionamento do trabalhador para qualificação e diferimento do recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde do trabalho e tele trabalho. (BRASIL, 2020).

Conforme a Figura 10 o benefício, mas usado foram as antecipações de férias dos seus empregados, onde estas férias poderiam ser gozadas com períodos aquisitivos mesmo que incompletos.

Figura 11 - Utilização da Medida Provisória 936



Fonte: Dados da Pesquisa.

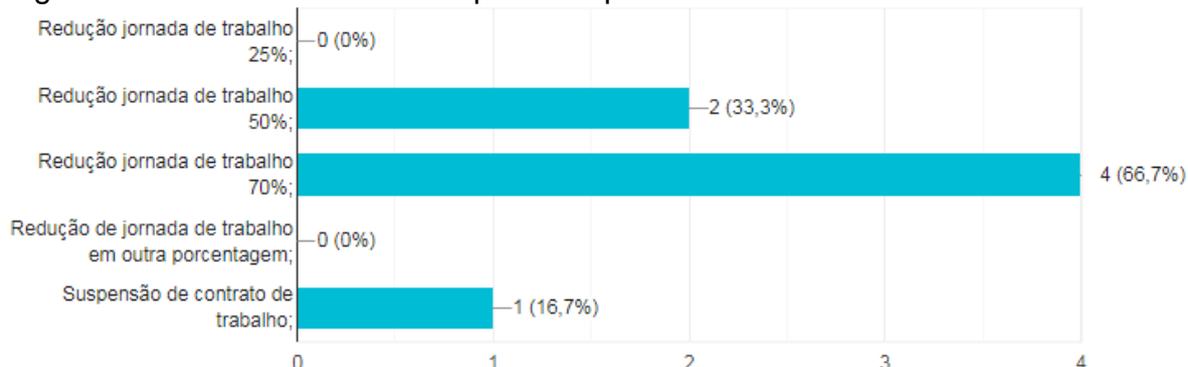
Ao ser perguntado na questão 11 sobre a utilização a Medida Provisória 936 do Governo Federal, onde possibilitou a redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho, 60% afirmou que sim, e 40% respondeu que não.

O objetivo da MP 936 é assegurar as atividades empresariais visando reduzir os impactos sociais e emergenciais de saúde causados pela calamidade pública da pandemia do COVID-19 (BRASIL, 2020).

Conforme demonstrado na Figura 11 a maioria utilizou do benefício liberado pelo Governo, e indicam que foi necessário para a preservação das empresas a utilização da medida, porém uma boa parte indica que não utilizou da medida citada.



Figura 12 - Benefícios utilizados pelas empresas na Medida Provisória 936



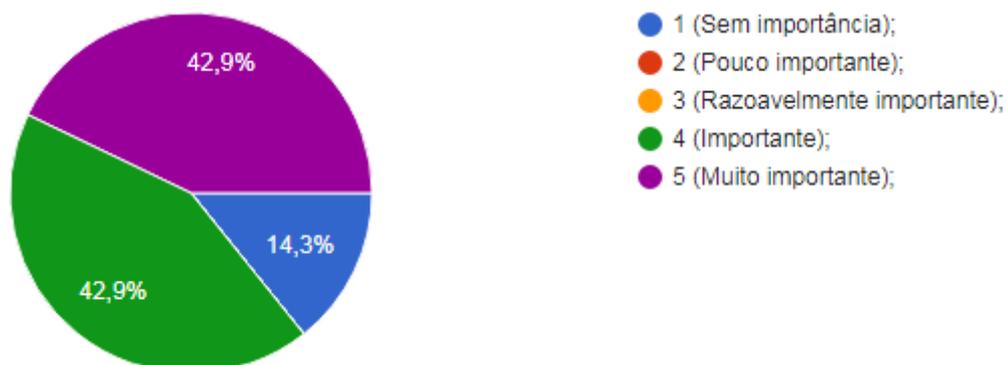
Fonte: Dados da Pesquisa.

Foi questionado na questão 12, qual dos benefícios da Medida Provisória 936, foi utilizado para preservação do emprego e da renda, nesta questão apenas quem respondeu foram as empresas que utilizaram da Medida Provisória 936, 66,7% usaram a redução da jornada de trabalho de 70%, 33,3% usufruiu da redução da jornada de trabalho de 50% e 16,7% suspendeu o contrato de trabalho, conforme demonstrado na Figura 12.

A medida provisória nº 936 do dia 01 de março de 2020 propõe a manutenção dos empregos e das rendas da população visando a atividade econômica (FARIA, SILVA, 2020).

Sendo assim, verifica-se que as empresas utilizaram mais o benefício de redução de 70% do contrato de trabalho, o mesmo reduz os gastos e ainda consegue contar com seus empregados em uma parte da sua jornada de trabalho.

Figura 13 – Importância das Medidas Provisórias 927 e 936 para a preservação do emprego e da renda



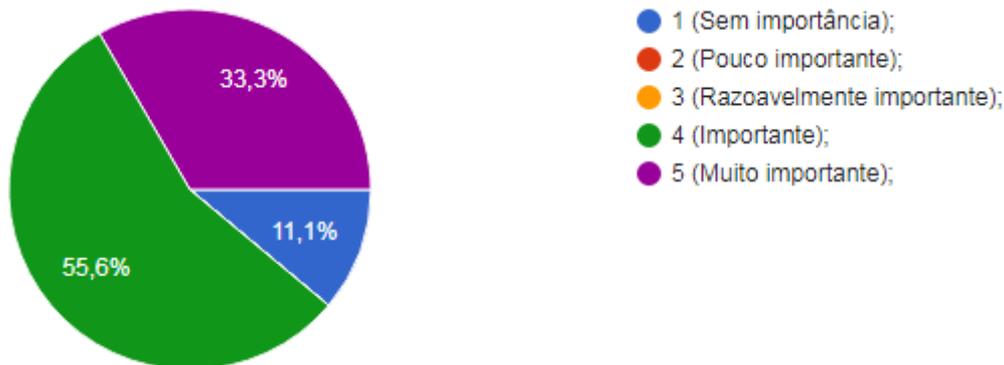
Fonte: Dados da Pesquisa.

Quando perguntado na questão 13 sobre a importância das Medidas Provisórias 927 e 936 para a preservação do emprego e da renda, as empresas pesquisadas indicaram com 42,9% importante, 42,9% muito importante e 14,3% sem importância.

Verifica-se conforme a Figura 13 que a grande maioria entende ser de grande importância as medidas para a preservação do emprego e da renda, porém uma pequena quantidade acredita que houve grande relevância.



Figura 14 – Importância das Medidas Provisórias 927 e 936 para saúde econômica e financeira da empresa

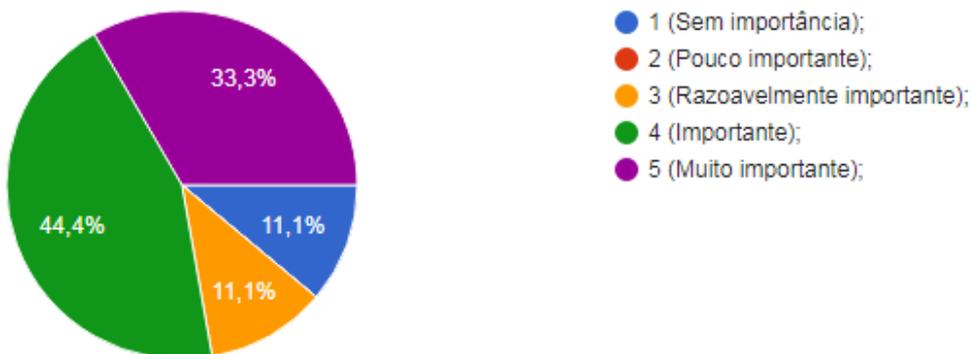


Fonte: Dados da Pesquisa.

Ao ser perguntado na questão 14 sobre a importância das Medidas Provisórias 927 e 936, na saúde financeira e econômica das empresas, 55,6% indicam que foi importante, 33,3% relatam ter sido muito importante e 11,1% relatam sem importância, neste caso quem relatou sem importância, pensa-se que as medidas não conseguiram evitar os impactos negativos causados as empresas, como até a falência.

Conforme mostra a Figura 14, a grande maioria das respostas indicam que as medidas disponibilizadas pelo Governo Federal para preservação do emprego e da renda, ajudou de forma significativa a saúde financeira e econômica das empresas.

Figura 15 – Importância das Medidas Provisórias 927 e 936 para que não se encerrasse as atividades



Fonte: Dados da Pesquisa.

Por fim, foi questionado na última questão de número 15 sobre a importância das Medidas provisórias 927 e 936 para que não encerrassem as atividades empresariais, como mostra na Figura 15, 44,4% consideram importante, 33,3% indicam ser muito importante, 11,1% razoavelmente importante e 11,1% sem importância, acredita-se que quem relatou ser sem importância, foi pelo motivo de não ter auxiliado a reduzir os prejuízos causados pela pandemia.

Por fim, nota-se que a grande maioria usufruiu das medidas provisórias 927 e 936, para a preservação do emprego e da renda, salvando empregos da população,



preservando as empresas do encerramento das atividades e de prejuízos ainda maiores.

A pesquisa sinaliza que a grande maioria das empresas passaram e estão passando por momento difíceis em consequência do COVID-19, porém as Medidas Provisórias disponibilizadas pelo Governo Federal auxiliaram significativamente nesse momento, para que as empresas preservassem os empregados e para que também não houvesse maiores impactos financeiros e econômicos que levassem ao fechamento das atividades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido a pandemia do COVID-19, muitas empresas sofreram e ainda estão sofrendo consequências, devido a paralização que houve para combater a propagação do vírus em todo Brasil. Com isso, as empresas passaram por grandes dificuldades financeiras e econômicas, pois com a paralisação não faturavam, logo corriam riscos de encerrarem suas atividades.

Medidas trabalhistas foram impostas para assegurar o emprego da população e manter a economia do Brasil crescendo. A Medidas Provisórias 936 e 927 do Governo Federal, viabilizaram as empresas a efetuar certos acordos individuais com seus empregados. Com essas medidas foram possibilitados o tele trabalho, antecipação de férias e feriados, redução e suspensão de contrato de trabalho, entre outros benefícios para auxiliar os empresários durante está pandemia que o país viveu e ainda está vivendo.

Conforme os dados obtidos durante o período de pandemia nas empresas de pequeno porte da Cidade de Praia Grande – SC, a pesquisa feita mostra que algumas empresas não se beneficiaram com as medidas disponibilizadas pelo governo durante a pandemia. As empresas que utilizaram buscam aproveitar ao máximo, com objetivo de diminuir os efeitos negativos trazidos pelo COVID-19.

Levando em consideração a questão problema e objetivo geral deste trabalho, as empresas que buscaram possibilidades de melhorias com as medidas provisórias, alcançaram benefícios, sendo assim não finalizando suas atividades empresariais, logo mantendo o emprego.

Quanto aos objetivos específicos demonstrados, o primeiro objetivo foi alcançado na fundamentação teórica, no qual foi verificado os impactos causados pelo COVID-19, onde as empresas sofreram impactos negativos com a redução dos clientes, a queda no faturamento, a falta consecutiva dos funcionários em seu ambiente de trabalho, redução da produção, entre outros. O segundo foi alcançado também na fundamentação teórica quando foi apresentado as medidas propostas pelo Governo nas relações trabalhistas, enquanto o terceiro objetivo foi alcançado durante a análise de dados quando foi verificado os reflexos nas empresas de pequeno porte de Praia Grande – SC clientes de uma prestadora de serviços contábeis.

O fato de que algumas empresas não viram as medidas disponibilizadas pelo governo como algo positivo me chamou bastante atenção na pesquisa, indicando que não teve importância para seus negócios, apesar de entenderem ser um momento delicado mundialmente.

Percebeu-se que com a pandemia foi afetado diretamente a rotina das empresas. Contudo, mesmo diante da instabilidade ocasionada pelo contexto de crise econômica, verificou-se que o setor contábil adaptou sua rotina às necessidades criadas pela crise e manteve a qualidade na entrega de resultados e informações,



contribuindo de forma positiva para auxiliar nas tomadas de decisões inerentes ao momento.

Sugere-se para pesquisas futuras uma análise maior de como se finalizará o ano de 2021 em relação à economia *versus* a pandemia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ato do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 40, de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020m. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/ato-do-presidente-da-mesa-do-congresso-nacional-n-40-de-2020-258703309>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Biblioteca Virtual em Saúde. Ministério da Saúde. **Novo Coronavírus (Covid-19)**: informações básicas. 2020g. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/ultimas-noticias/3135-novo-coronavirus-covid-19-informacoes-basicas>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto legislativo nº 6, de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020f. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943. Pág. Nº 11937. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. GOVERNO DO BRASIL. **Brasil confirma primeiro caso do novo coronavírus**. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. GOVERNO DO BRASIL. **Economia anuncia medidas para proteger empregos e distribuir renda**. 2020k. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/03/economia-anuncia-medidas-para-proteger-empregos-e-distribuir-renda>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. GOVERNO DO BRASIL. **Ministério da Saúde regulamenta medidas de isolamento e quarentena**. 2020j. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/03/ministerio-da-saude-regulamenta-medidas-de-isolamento-e-quarentena>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020h. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020n. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 25 out. 2020.



BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020s. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.020-de-6-de-julho-de-2020-265386938>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020q. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.043-de-19-de-agosto-de-2020-273219968>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021. **Diário Oficial da União**. 2021a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>. Acesso em: 10 maio 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020l. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-932-de-31-de-marco-de-2020-250477890>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 19 maio 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Boletim das medidas tomadas em função da Covid-19 (Coronavírus)**. 2020u. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19>. Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda: como funciona**. 2020t. Disponível em: <https://servicos.mte.gov.br//bem/#como-funciona>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **O que é COVID-19**. 2020a. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Painel Coronavírus**. 2021b. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020o. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-139-de-3-de-abril-de-2020-251138204>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Portaria nº 245, de 15 de junho de 2020. **Diário Oficial da União**. 2020p. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-245-de-15-de-junho-de-2020-261921317>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDESC. **Boletim econômico de maio mostra impactos da pandemia na economia catarinense**. 2020y. Disponível em:



<https://www.sde.sc.gov.br/index.php/noticias/2527-boletim-economico-de-maio-mostra-impactos-da-pandemia-na-economia-catarinense>. Acesso em: 08 nov. 2020.

BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney. **O Direito do Trabalho na crise da Covid-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. E-book.

BUGALHO, Andreia Chiquini; MOREIRA, Gabriel Carvalho; MACHADO, Rafaela Souza. **Trabalhador Hipersuficiente: O limite de flexibilização no contrato de trabalho pós-reforma trabalhista**. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 1417-1436, out/2020 ISSN 2358-1557.

CARLA, Joyce. **Reforma trabalhista: o que muda no seu dia a dia. o que muda no seu dia a dia**. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/ensina/dicas/reforma-trabalhista/>. Acesso em: 24 out. 2020.

CAVALLINI, Marta. **Medidas do governo durante a pandemia mudam a vida do trabalhador; veja lista**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/21/medidas-do-governo-durante-a-pandemia-mudam-a-vida-do-trabalhador-veja-lista.ghtml>. Acesso em: 28 nov. 2020.

FARIA, Karla Santana Barreto; DA SILVA, Samuel Costa. **Covid-19 e Mudanças Trabalhistas As Implicações Da Pandemia Nas Relações De Trabalho**. Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, v. 2, n. 4, p. 115-125, 2020.

FIOCRUZ, **monitoracovid-19**. 2020. Disponível em: <https://bigdatacovid19.icict.fiocruz.br/>. Acesso em: 05 nov. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MAGNUS, Vinicyos Gonçalves. **Flexibilizações trabalhistas: análise das contribuições das medidas provisórias nº 927 e 936 de 2020 em empresas de pequeno porte na pandemia da covid-19**. 2021. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc, Criciúma, 2021.

MARTELLO, Alexandre. **Nova lei trabalhista deve gerar mais de 6 milhões de empregos, diz Meirelles**. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-vai-gerar-mais-de-6-milhoes-de-empregos-diz-meirelles.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2020.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

OMS, **Organização Mundial de Saúde**. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/tags/oms>. Acesso em: 2 nov. 2020.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha informativa COVID-19.** 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 27 set. 2020.

PRONAMPE, **conheça o programa nacional de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte.** 2020. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/credito/saiba-mais/pronampe>. Acesso em: 10 nov. 2020.

RODRIGUES, Ivone Ramos; CASTRO, Joana D'arc Bardella. **A importância das Microempresas (ME) no atual cenário brasileiro.** III SEPE, Anápolis, junh 2017.

SEBRAE, **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa,** 6 nov. 2018. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/lei-geral-completa-10-anos-e-beneficia-milhoes-deempresas,baebd455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em: 30 jun. 2021.



APÊNDICE



APÊNDICE - IMPACTOS DA PANDEMIA CAUSADOS NA ÁREA TRABALHISTA DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Prezado (a) Senhor (a)

Me chamo Keilla Alves da Silva e sou acadêmica da nona fase do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UNESC e solicito sua colaboração para responder as questões abaixo, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que replicará o estudo de Vinicyos Gonçalves Magnus, tendo como objetivo geral “verificar quais os impactos da pandemia no setor trabalhista nas pequenas empresas clientes de uma prestadora de serviços contábeis de Praia Grande – SC”.

Desde já conto com sua colaboração e manifesto os meus sinceros agradecimentos pela sua participação. Informo que os dados coletados serão tratados com o sigilo próprio de um trabalho científico.

Atenciosamente,

Keilla Alves da Silva

BLOCO 1 – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

1- Qual o segmento de atuação da sua empresa?

- a) Comércio;
- b) Indústria;
- c) Prestadora de Serviços.

2- Qual o tempo de atuação da empresa?

- a) De 0 até 5 anos;
- b) De 5 até 10 anos;
- c) Acima de 10 anos.

3- Quantos empregados possui em sua empresa?

- a) De 1 até 10 empregados;
- b) De 11 até 20 empregados;
- c) De 21 até 30 empregados;
- d) Acima de 31 empregados.

BLOCO 2 – PEQUENAS EMPRESAS E AS MUDANÇAS TRABALHISTAS PERANTE O COVID-19

4- Segundo os autores (Rodrigues e Castro, 2017) As empresas de pequeno porte são de suma importância na economia, e na relação de emprego. Considerando essa afirmação qual sua posição a respeito numa escala de 1 a 5?



- a) 1 (Discordo Totalmente);
- b) 2 (Discordo parcialmente);
- c) 3 (Nem discordo e nem concordo);
- d) 4 (Concordo);
- e) 5 (Concordo totalmente).

5- A legislação trabalhista não havia passado por grandes alterações até o ano de 2017, quando o governo federal promulgou a Lei nº 13.467 de 2017 que trata da reforma trabalhista. De acordo com (Bugalho, Moreira e Machado, 2021) a reforma trabalhista teve um papel fundamental na flexibilização nos direitos trabalhistas. Em uma escala de 1 a 5 o quanto você considera importante a flexibilização das leis trabalhistas no vínculo empregatício?

- a) 1 (Sem importância);
- b) 2 (Pouco importante);
- c) 3 (Razoavelmente importante);
- d) 4 (Importante);
- e) 5 (Muito importante).

6- Segundo (Belmonte, Martinez, Maranhão, 2020) houve a paralisação (Lockdown) dos comércios, prestadoras de serviços e indústrias para atividades não essenciais. Sendo assim sua empresa adotou o lockdown para o combate a Covid-19?

- a) Sim;
- b) Não.

Se a resposta for “Sim”, siga respondendo, do contrário passe para questão 8.

7- Por quanto tempo a empresa paralisou as atividades?

- a) De 1 a 15 dias;
- b) De 16 dias a 30 dias;
- c) Mais que 30 dias;

8- Conforme (Instituto de Economia, 2020) as empresas estão sofrendo grandes impactos financeiros e econômicos, devido a Pandemia do COVID-19. Considerando essa afirmação numa escala de 1 a 5, você concorda com esse posicionamento?

- a) 1 (Discordo totalmente);
- b) 2 (Discordo parcialmente);
- c) 3 (Nem discordo e nem concordo);
- d) 4 (Concordo);
- e) 5 (Concordo totalmente).

9- De acordo com (BRASIL, 2020.) O Governo Federal decretou a Medida Provisória 927 onde possibilitava alguns acordos entre empregador e empregado. Sendo assim a empresa utilizou de algum desses benefícios?

- a) Sim;



b) Não.

Se a resposta for “Sim”, siga respondendo, do contrário passe para questão 11.

10- Qual dos benefícios da Medida Provisória 927, foi utilizada pela organização?
(Múltipla escolha)

- Teletrabalho (Home Office);
- Antecipação de Férias;
- Férias coletivas;
- Aproveitamento e antecipação de feriados;
- Utilização de Banco de Horas;
- Direcionamento de empregados para Qualificação técnica.

11- Conforme (Brasil, 2020.) O Governo Federal disponibilizou mais uma Medida Provisória 936, onde possibilitava a Redução e Suspensão de contrato de trabalho. Portanto a sua empresa utilizou desse benefício?

- a) Sim;
- b) Não.

Se a resposta for “Sim”, siga respondendo, do contrário passe para questão 13.

12- Quais dos benefícios da Medida Provisória 936, sua empresa adotou? (Múltipla escolha)

- Redução jornada de trabalho 25%;
- Redução jornada de trabalho 50%;
- Redução jornada de trabalho 70%;
- Redução de jornada de trabalho em outra porcentagem;
- Suspensão de contrato de trabalho.

13- Referente as medidas adotadas pelo Governo Federal, informada nas questões 10 e 12, com a intenção de preservar o emprego e renda. Numa escala de 1 a 5, qual a importância dessas medidas na sua empresa para preservação do emprego e renda?

- a) 1 (Sem importância);
- b) 2 (Pouco importante);
- c) 3 (Razoavelmente importante);
- d) 4 (Importante);
- e) 5 (Muito importante).

14- Ainda sobre as Medidas provisórias 927 e 936. Numa escala de 1 a 5, qual foi a importância das mesmas para a saúde financeira e econômicas de sua empresa?

- a) 1 (Sem importância);
- b) 2 (Pouco importante);
- c) 3 (Razoavelmente importante);



- d) 4 (Importante);
- e) 5 (Muito importante).

15- Em relação as medidas provisórias 927 e 936 do Governo federal, numa escala de 1 a 5 qual a importância das mesmas, para que a sua empresa não finalizasse as atividades?

- a) 1 (Sem importância);
- b) 2 (Pouco importante);
- c) 3 (Razoavelmente importante);
- d) 4 (Importante);
- e) 5 (Muito importante).